

Escravos e libertos no movimento abolicionista mossoroense: 1882-1883¹

Slaves and freedmen in the mossoroense abolitionist movement: 1882-1883

  Jeferson Santos Teixeira da Silva²

  Felipe Araújo Castro³

Resumo: Quatro anos, sete meses e treze dias antes da sanção da Lei Áurea, em 30 de setembro de 1883, uma articulada organização da sociedade civil proclamou, em caráter declaratório e proibitivo, a abolição da escravidão na cidade de Mossoró, então província do Rio Grande do Norte. O presente trabalho, por meio de método dedutivo lastreado em pesquisa documental, questiona a versão historiográfica tradicional sobre o evento, usualmente retratado como um produto exclusivo dos esforços pecuniários das elites brancas locais. Apresenta-se evidência sólida de que o povo negro, escravizado e liberto, não foi mero expectador da ação abolicionista mossoroense, mas constitui elemento importante em um processo plurissubjetivo e multifatorial.

Palavras-chave: associativismo abolicionista; participação do povo negro; abolição da escravidão em Mossoró; instrumentalização da Lei do Ventre Livre.

¹ Artigo fruto da Dissertação de Mestrado “Legisla o povo para si”, apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, defendida pelo primeiro autor e orientada pelo segundo, no ano de 2022.

² Mestre em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (2022). Especialista em Direito Constitucional e Tributário (2019). Graduado em Direito pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido (2018), com menção honrosa e láurea acadêmica. Advogado e Servidor Público Federal integrante da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação. E-mail: jeferson.santos@ufersa.edu.br.

³ Professor nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa/PPGD). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG, 2018). Mestre e bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN, 2013, 2010). Realizou estágio pós-doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC, 2021). Atualmente é Vice-Coordenador do PPGD/Ufersa, membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Sociologia do Direito (ABraSD), membro do Conselho Editorial da Editora da Ufersa (EdUfersa) e líder do Grupo de Pesquisa Observatório de Pesquisas Sociojurídicas. E-mail: felipecastro@ufersa.edu.br.

Abstract: Four years, seven months and thirteen days before the enactment of the Lei Áurea, on September 30, 1883, an articulated civil society organization proclaimed, in a declaratory and prohibitive manner, the abolition of slavery in the city of Mossoró, then province of Rio Grande do Norte. The present work, through a deductive method based on documentary research, questions the traditional historiographical version of the event, usually portrayed as an exclusive product of the pecuniary efforts of the local white elites. Solid evidence is presented that the black people, enslaved and freed, were not mere spectators of the Mossoro abolitionist action, but constitute an important element in a pluri-subjective and multifactorial process.

Keywords: abolitionist associativism; participation of black people; abolition of slavery in mossoró; instrumentalization of the Free Womb Law.

Data de submissão do artigo: Janeiro de 2023.

Data de aceite do artigo: Maio de 2023.

Introdução

No início de uma tarde de domingo, do trigésimo dia do mês de setembro de 1883, no Palácio da Câmara Municipal da cidade de Mossoró, situada na então província do Rio Grande do Norte, uma associação da sociedade civil realizou uma pomposa cerimônia, na qual, diante de vários cidadãos e de diversas autoridades públicas, proclamou a abolição da escravidão naquela circunscrição; quatro anos, sete meses e treze dias antes da sanção da Lei Áurea. O evento histórico passou a integrar a identidade cultural de Mossoró. Bairros, ruas, monumentos, símbolos municipais, festejos públicos, espetáculos teatrais, desfile cívico e até feriado fazem referência à abolição da escravatura no município. O movimento abolicionista de Mossoró é classificado pela historiografia local como um pacífico feito filantrópico das elites locais ligadas à Maçonaria⁴.

Neste trabalho, a partir de uma investigação documental e bibliográfica, por meio do método dedutivo, propomos uma correção à historiografia da abolição em Mossoró, para incluir a participação do povo negro na luta abolicionista, sustentando uma compreensão plurisubjetiva do resultado histórico da abolição formal da escravidão. Para isso, no primeiro momento, discorreremos sobre a escravidão na cidade de Mossoró, apresentando os aspectos econômicos a ela relacionados, assim como apresentaremos a composição da escravaria às vésperas da atuação do movimento abolicionista. Em seguida, trataremos da inserção da cidade na mobilização antiescravista nacional. Por fim, exporemos como o movimento abolicionista instrumentalizou o direito vigente para constituir um território livre da escravidão antes da sanção da Lei Áurea, sempre destacando o caráter plurissubjetivo deste feito, por meio de evidências da participação direta do povo negro escravizado no processo libertador instaurado em Mossoró. Conclui-se que o fenômeno sociojurídico em questão foi fruto de um esforço não apenas das elites brancas, mas também do povo negro que, escravizado ou libertado, submisso ou violento, nunca abriu mão da condição de sujeito da própria liberdade.

⁴ Neste sentido, consulte Galvão (1982), Rolim (2002), Cascudo (2010), Rosado (2014) e Nonato (2015).

Escravidão e associativismo abolicionista na cidade de Mossoró

Ao derredor de uma capelinha construída em 1772, por mãos negras escravizadas à base de pedra e cal, se erigiram os primeiros casebres que formaram o arraial de Santa Luzia do Mossoró (KOSTER: 1978; NONATO: 2015). Elevada ao predicamento de cidade no início da década de 1870 (RIO GRANDE DO NORTE: 1870), Mossoró se achava estruturada com casa de comércio, porto, linhas de morse e telégrafo, sendo fornecedora de toda a região Oeste da província e de parte significativa do Centro e do Agreste, além de se projetar interprovincial e internacionalmente (NONATO: 2015). Contava, ainda, com estradas que ligavam a cidade a todos os pontos do litoral e do interior (CASCUDO: 2010). Não tinha engenhos e, em que pese realizar alguma produção agropastoril, sua economia era essencialmente comercial (BRAZ: 1999). Estas condições indicavam certa prescindibilidade econômica da escravidão, pelo menos enquanto fator de produção determinante na cidade, o que tanto serviu como razão para inseri-la no fluxo do comércio interprovincial de escravos – ante a alta demanda de escravos nas províncias do sul do Império – quanto reduziu significativamente sua escravaria.

Entre 1872 e 30 de setembro de 1883, isto é, do início da matrícula geral até ser declarada extinta a escravidão em Mossoró, já haviam sido oficialmente registrados 433 escravos pela Mesa de Rendas Gerais de Mossoró (LIBERTADOR: 1883). É de se dizer que, em exatos 11 anos e 2 dias, 433 pessoas diferentes foram submetidas à exploração extrema do trabalho humano, mediante restrição da liberdade por coação física e intenso sofrimento psicológico, no território da cidade de Mossoró. Esse número não apenas simboliza o acumulado histórico do período. Se, à primeira vista, parece um número quantitativamente insignificante, por outro lado, representa uma infinidade de vidas, histórias e sentimentos afetados indelevelmente pelas marcas da escravidão.

Os derradeiros registros oficiais encontrados acerca da escravaria mossoroense antes da instauração do movimento abolicio-

nista estão nas falas e relatórios dos presidentes da província do Rio Grande do Norte⁵. Ressalvada a expressa irregularidade dos registros e o alegado estado de imprestabilidade da escrituração de escravos em diversos municípios, o relatório para o ano de 1883, elaborado com base nas informações coletadas até 30 de junho de 1882, indicava que Mossoró possuía uma população de 145 escravos matriculados (RIO GRANDE DO NORTE: 1883).

Além dos obstáculos referentes à precariedade da escrituração, a obrigatoriedade de matrícula também era constantemente desrespeitada pelos senhores de escravos, especialmente nas maiores propriedades, que, pela sua localização e extensão, dificultavam o contato dos sujeitos de matrícula com a sociedade e com a fiscalização das Mesas de Rendas (VELLOZO e ALMEIDA: 2020; SIQUEIRA: 2021). Assim, para além dos números oficiais, mantinha-se no Brasil certa escravaria clandestina. Embora não seja possível afirmar a ocorrência dessa espécie de ilegalidade em Mossoró, esta hipótese recomenda a ressalva de que os registros poderiam expressar valores aquém da realidade.

Portanto, a relevância da abolição da escravidão em Mossoró não reside no número de escravos libertados na cidade. Encontrase, na verdade, na sua contribuição para o movimento abolicionista que estava instaurado em todo o Império, mediante sólidas e efetivas conexões interpessoais extremamente capilarizadas, que possibilitavam a reunião de pessoas, recursos, informação e ideias para serem empregadas num complexo processo plurissubjetivo e multidimensional de desfazimento das bases do escravismo oitocentista.

O conceito de liberdade entre escravocratas e abolicionistas: a questão da escravidão no Império

Incontestado desde o desenvolvimento das primeiras atividades de exploração econômica do solo luso-brasileiro, o sistema escravocrata foi efetivamente posto à prova a partir de 1808, com a transferência da corte portuguesa para o Brasil (SCHULTZ: 2008; GOMES: 2014). Se, de um lado, a abertura dos portos ampliou

⁵ Os documentos disponíveis nos registros de microfilme do Arquivo Nacional foram reunidos, reproduzidos e integralmente publicados por Vingt-un Rosado na norma de um livro documental integrante da coleção Mossoroense.

significativamente a demanda por escravos, de outro, a proibição do tráfico de pessoas para as Antilhas inaugurou uma pressão antiescravista internacional britânica, que acompanharia o surgimento e a queda do Império brasileiro. Desse modo, a expansão do escravismo no século XIX ocorreu à revelia de um considerável contexto de hostilidade internacional ao elemento servil (SALLES e MARQUESE: 2016). Essa nova escravidão (BLACKBURN: 1988; TOMICH: 2004) se firmou nas localidades da América pós-colonial onde a atividade agroexportadora se fazia mais intensa. Além disso, era supedaneada por uma prática que contradizia ideário do século das luzes, ao conciliar o inconciliável: as premissas liberais e as práticas de exploração extrema do trabalho humano preexistentes (BOSI: 1988)⁶. O liberalismo, enquanto semântica, portanto, adaptou-se a essas estruturas sociais estabelecidas nos Estados em que foi adotado, o que restou por subverter, em grande parte, o seu sentido e função originários (NEVES: 2015)⁷. Esse ideário liberal-escravista impregnou a economia, a política, o direito, a cultura e as mais diversas dimensões sociais, consolidando, em todas essas áreas, uma mentalidade arcaica fenotipicamente definida (FRAGOSO e FLORENTINO: 2001).

É por isso que, quando o problema da escravidão pós-colonial ganhou centralidade nas discussões que esboçaram o pensamento político brasileiro (LYNCH: 2016), as primeiras manifestações reconhecidamente abolicionistas adotavam uma postura um tanto conformada e até, de certo modo, comprometida com o ideário liberal-escravista. Mesmo a Revolução Pernambucana de 1817, de inspiração republicana, defendia não a abolição imediata da escravidão, mas, sim, a possibilidade de sua lenta, regular e gradual extinção, buscando incorporar adesão do povo negro à sua causa (MELLO: 2004; CARVALHO: 2005), tanto que as publicações alusivas à conquista histórica da abolição da escravidão, formalizada em 13 de maio de 1888, referenciavam a Revolução de 1817 como embrião do movimento abolicionista (A IMPRENSA FLUMINENSE: 1888).

⁶ Em sua obra, Alfredo Bosi (1988) aborda as contradições entre o ideário liberalista e a prática escravocrata.

⁷ Em sua crítica a Roberto Schwarz, Neves (2015) sustenta que as ideias liberais assumiram diferentes funções em diferentes lugares político-jurídicos, mas, ainda assim, pertencem a uma semântica da sociedade mundial.

As contraposições ao modelo escravista brasileiro, portanto, encontravam forte resistência nas sólidas estruturas historicamente formadas pelo escravismo, demandando uma infiltração multidimensional, que permitisse a corrosão dos alicerces culturais, econômicos, políticos, jurídicos e sociais que foram erigidos à base de violência e discriminação racial. E isto não podia ser feito sem uma efetiva atuação plurissubjetiva no tempo e espaço, exercida mediante hábil e consciente instrumentalização da informação, da influência, do dinheiro, do direito e da força. Assim, diante da inviabilidade de uma solução político-institucional para o problema da escravidão, estava posta a necessidade de articulação de uma grande mobilização social (TILLY: 2009), que promovesse a substituição do ideário liberal-escravista por uma cultura efetivamente libertária (NABUCO: 2000).

As contradições da prática escravista com os ideais do liberalismo alimentaram o discurso da escravidão como parâmetro de incivilidade e subdesenvolvimento social e intelectual. Dos escritos internacionais vertiam inspirações iluministas que pregavam a necessidade e a superioridade do trabalho livre⁸, com a tônica de uma imperativa passagem de um modelo econômico agromercantil retrógrado, emperrado e escravista para um reformismo arejado, progressista e confiante no valor do trabalho livre (BOSI: 1988). Por conta dessa associação com certo *status* de superioridade civilizatória, os ideais abolicionistas encontraram alguma aderência na elite brasileira⁹.

Em meio ao auge do associativismo oitocentista e diante da escancarada inefetividade de iniciativas legislativas como a da Lei Feijó, a elite abolicionista passou a defender a constituição de associações libertadoras, de caráter filantrópico, como forma de reunir pessoas, capitais e inteligências, a fim de instrumentalizá-los para viabilizar a superação das dificuldades políticas que se opunham à abolição gradual da escravidão (ALONSO: 2011; SOARES:

⁸ Esta compreensão, inclusive, foi reafirmada contemporaneamente na obra *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*, de Fernando Henrique Cardoso (1977), na qual sustentou a ineficiência do trabalho escravo frente ao trabalho livre e assalariado.

⁹ Mesmo antes da Lei do Ventre Livre, a libertação dos escravos já era uma preocupação da Maçonaria, que já havia libertado diversos escravos em alforriamentos comemorativos, operados mediante indenizações, que eram pagas com os recursos institucionais ou obtidos pela cotização dos seus sócios (BOLETIM DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL: 1884)

1847). Assim, os progressistas não estavam dispostos a aguardar a inércia do governo e queriam logo semear os ideais abolicionistas em todo o Império, a fim de instigar os brasileiros a se mobilizar em favor das reformas civilizatórias exigidas pelo século XIX, pois, só assim, seria superado o emperramento e a impassibilidade da política nacional (BEZERRA DE MENEZES: 1869).

Com efeito, a partir da década de 1840, diante dos entraves políticos e estatais à abolição da escravidão, os abolicionistas passaram a se organizar em sociedades filantrópicas para fomentar a emancipação gradual dos escravos (ALONSO: 2011)¹⁰. Da mesma forma que as informações sobre a abolição da escravidão no mundo chegavam ao Brasil por meio da circulação de pessoas, livros e jornais, as ideias abolicionistas precisavam ser divulgadas e reproduzidas massivamente no meio social interno para dissolver culturalmente a mentalidade escravista que predominava (ALONSO: 2002). As sociedades abolicionistas, então, constituíram diversos jornais e periódicos que foram utilizados como veículo de propagação do seu ideário, o que permitiu a constituição de uma cadeia informacional e a consequente multiplicação e a diversificação das organizações abolicionistas.

Essa sobreposição virtuosa de pessoas, recursos, influências, ideais e atos possibilitava suprir as limitações estruturais que se impunham à consecução do ideário compartilhado (TILLY: 2009), pressionando instituições do Império a empreender alguma resposta política. Todo este envolvimento social conduz à classificação do abolicionismo como o primeiro grande movimento social brasileiro, que remonta às vésperas da Lei Eusébio de Queiroz, com recrudescimento na segunda metade dos anos 1860 (ALONSO: 2014)¹¹.

A influência do associativismo abolicionista assumiu tal proporção, que mesmo ex-comerciantes de escravos passaram a enxer-

10 Entre 1860 e 1871, já se achavam em atividade 18 (dezoito) associações desse tipo, espalhadas em 9 (nove) províncias distintas, as quais mantinham intensas conexões pessoais e informacionais. Ao final da década de 1870, sob os protagonismos de figuras como José do Patrocínio, Vicente de Souza e André Rebouças, o associativismo abolicionista expandiu e se diversificou, passando a congregar uma pluralidade de sujeitos de diversas classes sociais, elevando o abolicionismo como um ideal universal a ser perseguido por todos (ALONSO: 2011).

11 Ângela Alonso (2014) contabilizou em 35 jornais de nove províncias, 1.446 eventos de protesto abolicionista no Brasil, entre 1868 e 1888, desde a organização de 293 associações até 600 manifestações públicas. Daí se extrai que a mobilização brasileira pela abolição da escravidão foi substancial, estruturada e duradoura, por meio de uma rede coordenada e nacional de pessoas e entidades, mediante uso de diversas estratégias de mobilização, com propagandas de massa e numeroso recrutamento.

gar vantagens econômicas na adesão ao movimento. Com efeito, durante a década de 1880, quando as condições fiscais passaram a embargar a antiga fluidez do comércio interprovincial de escravos, diversos negociantes deixaram a agora arriscada e menos lucrativa atividade de tráfico de pessoas para aderir às diversas associações libertadoras. Tratava-se muito mais de um reposicionamento por pragmatismo do que motivado por convicções morais, visto que as associações possibilitavam-lhes estabelecer ou manter relações sociais e comerciais fundamentais ao desenvolvimento de novos negócios. Isso porque as associações oitocentistas congregavam as elites das suas respectivas localidades e seus estatutos incentivavam uma certa irmandade ou solidariedade entre seus membros, criando um ambiente corporativista propício à inserção social e ao estabelecimento de relações das mais diversas (ALONSO: 2011).

A inserção de Mossoró no associativismo abolicionista

Foi nesse contexto que João Cordeiro, ex-negociante de escravos, foi convidado por sócios da Perseverança e Porvir¹² a fundar uma sociedade voltada à propaganda da abolição da escravidão (CORDEIRO: 1945).

Por sua grande influência interprovincial, oriunda das relações comerciais que empreendera por si e como preposto, além do caráter simbólico que a sua condição de ex-negociante de escravos representava, João Cordeiro foi aclamado presidente da Sociedade Libertadora Cearense, em uma pomposa cerimônia de instalação ocorrida no salão da Assembleia Provincial em 8 de dezembro de 1880. Como praxe no movimento abolicionista, foi instituído um veículo para promoção da campanha abolicionista, o jornal Libertador, órgão da Sociedade Libertadora Cearense, cuja primeira edição foi colocada em circulação em 1º de janeiro de 1881, estampando em suas páginas discursos e poemas de natureza iluminista, com expressas referências aos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade (LIBERTADOR: 1881). Desde a primeira página

¹² A Sociedade Perseverança e Porvir era integrada pela elite comercial letrada cearense, e, portanto, fortemente influenciada pelos ideais iluministas e evolucionistas europeus (CAXILE e GUEDES: 2018), pelos quais incorporou o pensamento abolicionista que teve como desdobramento a fundação da Sociedade Libertadora Cearense.

da primeira edição, portanto, o Libertador expressava o mote do abolicionismo: todos os meios são considerados lícitos a fim de que fossem libertos os mais de um milhão e quinhentos mil escravizados no Império (LIBERTADOR: 1881; GIRÃO: 1984). Portanto, diante da insuficiência da razão e do direito perante a tirania da escravidão humana, nem o uso da força estava descartado enquanto meio legítimo de efetivação do postulado da liberdade.

Foi a Sociedade Libertadora Cearense que, por intermédio de seus membros, forneceu o suporte político necessário para o sucesso do bloqueio do porto de Fortaleza, a partir de 27 de janeiro de 1881. Liderado por Francisco José do Nascimento, Chico de Matilde ou Dragão do Mar, como ficaria conhecido, o movimento de jangadeiros interrompeu o tráfico de pessoa, ao se negar o transporte de cativos entre as embarcações e a cidade¹³.

Se em 1881, ante o bloqueio do Porto de Fortaleza, Mossoró era referenciada como possível ponto alternativo para embarque de escravos pelo tráfico interprovincial (SOCIEDADE CEARENSE LIBERTADORA: 1881; JORNAL DO COMMÉRCIO: 1881), já em 1882 se apresentava como território hostil a escravidão. Foi nesse ano que o movimento abolicionista transpassou as divisas provinciais, chegando a Mossoró e libertando seus primeiros escravos.

As fortes relações existentes entre Mossoró e o Ceará eram encorpadas pela proximidade geográfica e pelos vínculos familiares e comerciais. O intenso trânsito de pessoas logo se transformou em trânsito de ideias, e o fluxo de ideias, em ações. O primeiro cearense a trasladar o abolicionismo para Mossoró foi o comerciante Joaquim Bezerra da Costa Mendes, natural de Boa Viagem, que em 1882 começou a propagandear a libertação dos escravos, antes mesmo da constituição de qualquer organização (SOUZA: 1995). Mendes era homem de poucas letras, mas muito influente e benquisto por sua vigorosa atividade comercial interprovincial (NONATO: 2015). As ideias trazidas por ele prosperaram no solo

¹³ A ação dos jangadeiros gerou diversos embates informativos entre abolicionistas e escravocratas nos jornais de todo o Império, nos quais manuseavam-se as ideias liberais de acordo com seus respectivos interesses: enquanto os escravocratas invocavam o direito de propriedade para justificar a ilegalidade da greve dos jangadeiros, os abolicionistas defendiam-na com base na livre iniciativa dos profissionais liberais do mar (JORNAL DO COMMERCIO: 1881).

ribeirinho mossoroense e se tornaram ponto de convergência entre os conservadores e liberais da cidade, além de uma prática de júbilo entre maçons da Loja 24 de Junho e outros membros da elite local; grupos em que Mendes transitava com certa fluência¹⁴ (LIBERTADOR: 1883a; CASCUDO: 2010).

A partir da atuação de Joaquim Bezerra da Costa Mendes, no ano de 1882, diversos escravos foram libertados, voluntariamente ou mediante indenizações obtidas através do fundo de emancipação ou de doações de particulares, especialmente dos maçons (SOUZA: 1995; CASCUDO: 2010). Se estiverem exatos os registros oficiais das matrículas de escravos existentes em Mossoró (RIO GRANDE DO NORTE: 1883), esta mobilização abolicionista não institucionalizada, capitaneada por Mendes e tornada possível pela confluência de forças políticas e sociais, foi responsável, já em 1882, pela libertação de cerca de 59 pessoas escravizadas, o que representaria mais de um terço da escravaria mossoroense¹⁵.

Mas a ideia de institucionalização do abolicionismo em Mossoró, latente na região, finalmente toma corpo em um evento social ocorrido no salão da Loja Maçônica 24 de Junho, oferecido em louvor ao regresso dos jovens Romualdo Lopes Galvão e Amélia Dantas de Souza Melo Galvão a Mossoró, vindos da cidade de Fortaleza (LIBERTADOR: 1883a)¹⁶. Amélia, conhecida como Dona Sinhá, tinha apenas 18 anos e era filha do português José Damião de Souza Melo, um dos que contribuía com poesias abolicionistas para campanha cultural disseminada por meio do jornal Libertador (CASCUDO: 2010; ROLIM: 2002), por influência de quem chegou, inclusive, a atuar em comissões abolicionistas do Ceará (ROSADO: 2014). Sob esse entusiasmo o casal retornou a Mossoró portando uma correspondência da Maçonaria de Fortaleza, ende-

14 Joaquim Bezerra da Costa Mendes não era maçom (ROLIM: 2002).

15 Infelizmente, a historiografia de Mossoró não conseguiu suprir a lacuna desses acontecimentos abolicionistas em 1882, mencionando-os superficialmente (CASCUDO: 2010; SOUZA: 1995). Nem mesmo nos livros cartorários a que tive acesso encontrei qualquer registro delas, impossibilitando sua real contabilização. No entanto, a confrontação do número de escravos matriculados em Mossoró em 30 de junho de 1882 - 145 - (RIO GRANDE DO NORTE: 1883) com o número de escravos contabilizados em 6 de janeiro de 1886 - 86 - (CASCUDO: 2010; ROLIM: 2002; NONATO: 2015; ROSADO: 2014) confere robustez a esta afirmação. Além disso, acha-se registrado na historiografia produzida por Francisco Fausto de Souza que, na década de 1880, era escrivão da Coletoria de Rendas Gerais em Mossoró, repartição onde era feita a matrícula dos escravos e ingênuos, que fornecia informações aos abolicionistas mossoroenses.

16 Coincidentemente, durante a estada de Romualdo e Dona Sinhá, as terras cearenses também acolhiam a José do Patrocínio, que inspecionava o movimento abolicionista no Ceará a convite de Francisco de Paula Ney (NONATO: 2015; ALONSO: 2015).

reçada à Loja Maçônica 24 de Junho, que conclamava os maçons mossoroenses a levar a efeito a campanha abolicionista (GALVÃO: 1982; NONATO: 2015; NASCIMENTO: 2002).

No dia 25 de dezembro de 1882, Romualdo Lopes Galvão e sua esposa, Amélia de Souza Melo, foram homenageados com um baile no salão da Loja Maçônica 24 de Junho. Como prova do apreço que os tinha, os sócios da loja se cotizaram entre si e adquiriram a carta de liberdade de uma mulher escravizada chamada Herculana, que pertencia à viúva de Irineu Soter Caio Wanderley (LIBERTADOR: 1883a)¹⁷. Coube a Dona Amélia entregar a carta de alforria, mediante pública demonstração de afeto à Herculana, materializada por um beijo na fronte. Diante do espanto coletivo, Dona Sinhá justificou o seu ato dizendo que “sabia que não manchava seus lábios” (LIBERTADOR: 1883a, p. 2). O gesto foi noticiado como feito de grande sublimidade, dada a ruptura paradigmática que representava em relação aos padrões de interação estabelecidos entre negros e brancos, consequência da mentalidade arcaica e racista, subjacente à escravidão.

Em meio à comoção do momento, os presentes retomaram a ideia de fundar uma Sociedade Libertadora, o que foi recebido com grande entusiasmo pelos participantes. Tanto que Joaquim Bezerra da Costa Mendes – que embora não fosse maçom estava presente – e seus amigos também adquiriram outra carta de alforria, em favor de uma mulher submetida à escravidão por José Maria Vieira França (LIBERTADOR: 1883a). Finda a reunião, os participantes acertaram comparecer, em 6 de janeiro de 1883, para a instalação da Sociedade Libertadora de Mossoró (LIBERTADOR: 1883a; ROLIM: 2002; NONATO: 2015;).

Foi, portanto, a partir do Ceará – ou dos cearenses – que Mossoró se interligou à extensa e multiconectada rede que operacionalizava a campanha abolicionista em todo o Império (ARARIPE: 1884).

A institucionalização do abolicionismo em Mossoró, marcada, em 25 de dezembro de 1882, para acontecer em 6 de janeiro de

¹⁷ A essa época, em todo o país, a entrega de cartas de alforria se tornou um símbolo de autoproclamada abnegação, utilizado discursivamente para homenagear algum acontecimento ou personalidade das elites locais. Renunciar a uma propriedade perpétua ou indenizá-la passou a representar uma demonstração de altruísmo, dada em celebração a uma pessoa ou evento de igual dignidade (CASCUDO: 1984).

1883, possibilitaria maior efetividade ao intento libertador articulado na região, já que as interconexões dela decorrentes forneceriam um grande apoio humano, financeiro, logístico e informacional. Tanto que, a partir da recepção de Romualdo e Dona Sinhá, a cidade passou a protagonizar diversas publicações nas páginas dos periódicos que funcionavam como instrumento de propaganda abolicionista em todo país, especialmente nas páginas do jornal Libertador, órgão da Sociedade Libertadora Cearense, e do Gazeta da Tarde, no Rio de Janeiro, de propriedade de José do Patrocínio. Era imprescindível que assim o fosse, pois, para fazer frente à coesão do ideário liberal-escravista, a contraposição abolicionista não poderia se apresentar pulverizada, mas ampla e articulada, capaz de produzir verdadeiras ameaças às estruturas erigidas e mantidas em pé sob a égide do escravismo.

Em 6 de janeiro de 1883, a casa das sessões da Câmara Municipal deu lugar à cerimônia de instalação da Sociedade Libertadora Mossoroense, associação organizada pela sociedade civil para conduzir a campanha abolicionista na cidade de Mossoró. A reunião contou com a presença de diversas personalidades da elite municipal, desde comerciantes a autoridades públicas, muitas das quais figuraram na lista dos 62 sócios-fundadores da associação, dentre os quais destacam-se Paulo Leitão Loureiro de Albuquerque, Juiz Municipal; Genipo Allido Genuíno de Miranda, promotor; Ricardo Vieira do Couto, administrador da Mesa das Rendas Gerais; Padre Antônio Joaquim Rodrigues, vigário de Mossoró; e Idalino Alves de Oliveira, vereador (NONATO: 2015). Por unanimidade, os sócios instaladores alçaram a Joaquim Bezerra da Costa Mendes ao posto de presidente, ombreado por Romualdo, seu vice (LIBERTADOR: 1883b).

Naquela data, o administrador da Mesa de Rendas Gerais de Mossoró, Ricardo Vieira do Couto, certificou que existiam 86 matrículas de escravos ativas no município de Mossoró (QUEIROZ: 2003; CASCUDO: 2010; ROSADO: 2014; NONATO: 2015). Estava posto o desafio inicial da Sociedade Libertadora: libertar estas pessoas, que ainda se achavam no cativeiro. Ao final dos trabalhos,

constou-se em ata a declaração de alforria de Luzia, mulher parda de 45 anos, que, matriculada na cidade desde 1872, era propriedade do vice-presidente da Sociedade Libertadora Mossoroense, Romualdo Lopes Galvão (LIBERTADOR: 1883b).

Desde a sua institucionalização, o abolicionismo mossoroense refletia a moderação pouco constrangível das elites, cujo discurso priorizava a abolição da escravidão como um processo gradual e seguro. As próprias alforrias voluntárias, concedidas desde a formação da vida institucional do abolicionismo em Mossoró, eram vistas não como um ato de justiça, mas como um verdadeiro símbolo de grandeza moral, cultural e civilizatória das elites mossoroenses convertidas à causa abolicionista, concentradas na maçonaria. Dessa forma, se, por um lado, a militância na causa e a concessão de alforrias voluntárias podiam ser apresentadas publicamente como atos de convicção moral, por outro lado, na prática, representavam ganhos simbólicos que conferiam *status* e abriam portas institucionais e negociais.

Escravos e libertos na operacionalização da campanha abolicionista em Mossoró

Ainda no início de 1883, Mossoró recebeu a visita do advogado potiguar Almino Álvares Affonso, que à época residia em Fortaleza, na província do Ceará, onde atuava como sócio e grande expoente da Sociedade Libertadora Cearense e redator do Jornal Libertador. Almino veio participar de uma sessão da Sociedade Libertadora Mossoroense, com a finalidade de auxiliar na confecção de seus estatutos; chegou à reunião portando uma imensa pilha de papel. Todos os presentes olharam-no preocupados, esperando ouvir as extensas disposições que seriam propostas, dada a conhecida proximidade do advogado patuense¹⁸. Quando lhe foi dada a palavra, Almino Affonso leu um único período: “Código da Liberdade: ‘Artigo Único sem Parágrafos - Todos os meios são lícitos a fim de que Mossoró liberte seus escravos’” (GALVÃO: 1982, p. 13)¹⁹. Em

¹⁸ Gentílico referente a quem nasce na cidade e Patu (RN).

¹⁹ O documento original foi encontrado por volta de 1949, por João Batista Galvão, nos arquivos do seu tio, Romualdo Galvão, e, após divulgado, perdeu-se pelas muitas mãos em que passou.

meio a risos e aplausos a proposta foi aprovada (GALVÃO: 1882; NONATO: 2015).

Este postulado de supralegalidade da causa libertadora era comum a uma parte do movimento abolicionista oitocentista. Em 1880, proposta semelhante havia sido apresentada por João Cordeiro para a estatuinte da Sociedade Libertadora Cearense (CORDEIRO: 1945). A despeito das disposições dos seus estatutos produzidos entre 6 de janeiro e 30 de setembro de 1883, a Sociedade Libertadora Mossoroense adotou uma postura abolicionista moderada, até pela própria convivência de muitos de seus membros com a propriedade de escravos. Pregava-se, então, a libertação como fruto da iniciativa privada e operada necessariamente por meio do convencimento ou, quando este não fosse possível, pela prática indenizatória, especialmente favorecida pela Lei do Ventre Livre. Assim, para consecução de suas finalidades, o movimento atuou por meio de dois vieses principais: um de natureza cultural, que buscava convencer os senhores de escravos a alforriar espontaneamente seus escravos, como demonstração de caridade, benevolência e civilidade; e outro de natureza indenizatória, que angariava recursos e negociava as indenizações pelas alforrias dos escravos pertencentes aos senhores recalcitrantes.

Apesar da Libertadora não contar com mulheres no seu quadro de associados²⁰, houve participação feminina na busca do convencimento dos senhores de escravos. Reunidas em torno de Dona Amélia Dantas de Souza Melo, diversas mulheres oriundas das mais afortunadas famílias da cidade²¹ constituíram também uma Comissão Libertadora, que passou a visitar as casas dos proprietários (e proprietárias) de escravos para persuadi-los a alforriar os cativos (NONATO: 2015; GALVÃO: 1982). Institucionalmente, Francisco Gurgel de Oliveira e Antônio Filgueira Secundes formaram uma comissão da Sociedade Libertadora Mossoroense designada para o mesmo propósito empreendido pelas senhoras

²⁰ Apesar de haver registro de associações mistas (ALONSO, 2011), algumas associações oitocentistas, inclusive abolicionistas, não permitiam a associação de mulheres, levando muitas delas a constituírem associações femininas, como a Sociedade das Cearenses Libertadoras, fundada em 6 de janeiro de 1884.

²¹ Galvão (1982), com base nas reminiscências de seu tio Romualdo, afirma que estas mulheres eram as da família Soares do Couto e Leitão Loureiro.

abolicionistas: visitar os escravistas remanescentes na cidade para convencê-los a libertar seus escravos voluntariamente (ROSADO: 2014). Inclusive, ainda no início da campanha de 1883, Secundes libertou todos os escravos que possuía, o que lhe conferia certa autoridade para esta tarefa (NONATO: 2015). Outro expoente da frente cultural da Sociedade Libertadora era o filho do diretor Antônio Filgueira Secundes, Francisco Romão Filgueira²², conhecido por divulgar os ideais abolicionistas pelas ruas da cidade, conversando com os populares. As controvérsias oriundas de suas sustentações dos ideais abolicionistas demandavam-lhe estar sempre ladeado de um guarda-costas armado com “[...] um cacete de miolo de jucá” (NONATO: 2015).

Como visto, quando os argumentos e as súplicas dos abolicionistas eram insuficientes para convencer os escravocratas locais, a Sociedade Libertadora buscava adquirir as alforrias onerosamente. Em Mossoró, as verbas necessárias às indenizações eram obtidas por meio de cotizações realizadas entre os membros da Sociedade Libertadora, ou arrecadação de fundos entre os apoiadores da causa existentes no comércio da cidade, as quais eram reunidas no caixa associativo, sob responsabilidade do tesoureiro Manoel Benício Guilherme de Melo (CASCUDO: 2010; SOUZA: 1995). Com o diretor Antônio Filgueira Secundes, Melo também era encarregado da tarefa de captação de recursos entre os abolicionistas e apoiadores (NONATO: 2015) e, em razão do domínio das informações do caixa, também negociava pessoalmente as alforrias que seriam por ele custeadas.

A possibilidade de aquisição onerosa de alforrias foi favorecida pela legislação pré-abolicionista, como a Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, considerada pelos escravistas como uma indevida intervenção do Estado Imperial no sacrossanto direito de propriedade privada (CHALHOUB: 1990). Antes da Lei do Ventre Livre, a possibilidade de aquisição onerosa de alforrias era exclusivamente condicionada à vontade dos senhores de escravos.

²² Romão Filgueira foi um dos últimos abolicionistas supérstites e suas reminiscências foram base significativa das historiógrafas da abolição mossoroense de Cascudo (2010), Rosado (2014), Escóssia (2010) e Nonato (2015), razão pela qual ganhou o apelido de Arquivo Vivo da Cidade (NONATO, 2015; CASCUDO, 2010).

Com ela, no entanto, permitiu-se aos próprios escravos constituírem um pecúlio para aquisição indenizada da própria liberdade. Inexistindo acordo entre o escravo e o seu senhor sobre o valor da indenização, poderia o cativo, por meio de curador, reivindicar na justiça o arbitramento pelo Juiz de Órfãos, que deveria fixar o valor da liberdade com base na avaliação constante na matrícula obrigatória (BRASIL: 1871; SIQUEIRA: 2021).

Seguindo essa possibilidade jurídica, abolicionistas de todo país passaram a reunir fundos, cujos valores arrecadados eram empregados na negociação direta das alforrias com os senhores de escravos ou, quando havia resistência, utilizados como pecúlio em ações de arbitramento (PAES: 2019). Desse modo, as possibilidades de discussão jurídica trazidas pela Lei do Ventre Livre²³ e o aporte financeiro da atividade filantrópica das associações abolicionistas ampliaram a demanda judicial pela liberdade das pessoas escravizadas (SIQUEIRA: 2021).

Este expediente, entretanto, só foi empregado uma vez durante a campanha abolicionista de Mossoró, que evitava ao máximo o arbitramento judicial, em razão de um certo respeito que conservavam os seus membros ao direito de propriedade. Isto ocorreu logo após a constituição da Sociedade Libertadora, no início de 1883, quando o advogado Manoel Basílio de Brito Guerra representou os escravos João e José, pertencentes a Targino Nogueira de Lucena, numa ação de arbitramento, na qual apresentaram o pecúlio de 140\$000 (cento e quarenta mil réis) para aquisição de suas liberdades. No entanto, a ação perdeu seu objeto em razão de Lucena, convencido por forte pressão pelo movimento abolicionista, ter tomado o alvitre de libertá-los espontaneamente e sem ônus (JORNAL DO COMMERCIO: 1884).

A campanha abolicionista na cidade prosperou de tal modo que dos 86 escravos que haviam matriculados na data de instalação da Sociedade Libertadora Mossoroense, pelo menos 16 já haviam sido efetivamente libertados antes de maio de 1883²⁴. Ainda

²³ A Lei do Ventre Livre chegou a ser chamada de Lei Áurea pelos abolicionistas (LIBERTADOR: 1883c).

²⁴ Se na data da instalação da Sociedade Libertadora Mossoroense havia 86 escravos em Mossoró (CASCUDO: 2010; QUEIROZ: 2003; ROLIM: 2002; ROSADO: 2014; NONATO: 2015) e em maio se anunciava que 35 correspondia à metade dos cativos do município, é de se supor que, entre janeiro e maio, a ação dos abolicionistas já havia libertado 16 pessoas.

assim, entre os membros da Libertadora, inclusive entre os seus diretores, havia quem mantivesse escravos.

Em maio de 1883, a Sociedade Libertadora Mossoroense, divulgou para o mês seguinte a realização de uma sessão magna para libertar, de uma só vez, metade dos escravos que se achavam matriculados em Mossoró: 35 era o número de libertações pretendidas (GAZETA DA TARDE: 1883b). A ação dos abolicionistas, portanto, negociava a aquisição de alforrias voluntárias ou onerosas mediante a fixação de prazo para início dos seus efeitos, como estratégia de convencimento, barganha ou para possibilitar a arrecadação dos valores necessários às indenizações. Inicialmente prevista para 2 de junho, a sessão magna precisou ser adiada, realizando-se em 10 de junho de 1883, quando, em meio a uma grande festa e compensando o atraso, a Sociedade Libertadora ostentou a manumissão de 40 pessoas, o que também foi noticiado e celebrado nos periódicos do país (DIÁRIO DE PERNAMBUCO: 1883).

O evento sempre foi referenciado como um marco do processo abolicionista mossoroense, mas se ignoravam maiores detalhes ao seu respeito. Isto porque, apesar da centralidade que a abolição precoce da escravidão tem para a identidade cultural da cidade, não houve grande comprometimento comunitário em torno da conservação dos registros documentais de sua memória. Os próprios livros de matrícula dos escravos são noticiados como destruídos (CASCUDO: 2010). Desconhece-se o paradeiro do livro de atas da Sociedade Libertadora Mossoroense. Francisco Fausto, contemporâneo ao fato histórico, relatou a Câmara Cascudo (2010) a possibilidade de os registros terem sido destruídos propositadamente por intriga dos membros²⁵. Vingt-un Rosado, por sua vez, sugeriu a Raimundo Nonato que o livro teria sido levado para Fortaleza por Almino Affonso (NONATO: 2015). Já no acervo do Museu, com exceção de algumas edições do jornal *O Mossoroense* dos anos de 1872 e 1873, encontram-se apenas alguns artefatos, como o estandarte da Libertadora Mossoroense, e fotografias de alguns abolicionistas e ex-escravos supérstites.

²⁵ Encontramos registros de jornais que confirmam que, após a campanha abolicionista, conservadores e liberais da Sociedade Libertadora Mossoroense rivalizaram politicamente (JORNAL DO RECIFE: 1887).

É bem verdade que a análise histórica não se permite à exatidão, visto que limitada pela impossibilidade de reconstrução fidedigna dos eventos que já se passaram, que são permanentemente recontados por meio das memórias individuais e coletivas, construídas em torno de artefatos. Em que pese as limitações concretas que incidem sobre nosso objeto, a abolição da escravidão em Mossoró conserva um vasto conjunto indiciário disponível à observação e à revisitação, capaz de, senão contraditar, pelo menos perturbar a historiografia tradicional sobre o tema. Sutilezas não formalizáveis que a semiótica médica denominaria de detritos ou refugos da observação, possibilitam inferir um conhecimento histórico não captável numa análise matemática, generalista e conservadora. São detalhes e reminiscências que permitem reconstruir uma história da abolição mais ampla, complexa e plural (GINZBURG: 1990). Neste sentido, restaram aos historiadores, o manejo das fontes documentais alternativas, especialmente os poucos registros cartorários ainda existentes no arquivo histórico da comarca – muitos dos quais já transcritos na obra de Santos (1981) – e as informações extraídas da imprensa oitocentista, em especial do Jornal Libertador, fonte maior desta pesquisa.

E foi na edição de 21 de julho de 1883 que o periódico estampou em sua quarta página a lista dos quarenta escravos alforriados na sessão magna de 10 de junho, detalhando o nome dos escravos, seus ex-senhores, se as suas respectivas libertações foram voluntárias ou onerosas e, neste caso, o valor e o responsável pelas indenizações exigidas (LIBERTADOR: 1883c).

No rol dos proprietários dos escravos que se desfaziam de suas posses, acham-se diversos membros fundadores da Sociedade Libertadora Mossoroense: Alexandre Nogueira de Souza, Manoel Maria Vieira França, Raymundo Nonato de Freitas Costa, Idalino Alves de Oliveira (proprietário da firma Oliveira & Irmãos), todos sócios, e Alexandre Soares do Couto, que integrava a diretoria. Das 40 alforrias passadas em 10 de junho (vide Figura 1), 26 foram gratuitas, entre as quais aquelas assinadas por Oliveira, Souza e França. Alexandre Soares do Couto também libertou voluntária e

gratuitamente o seu escravo Rafael, que, após sua liberdade, foi crismado por Almino Affonso como Rafael Mossoroense da Glória²⁶ (CASCUDO: 2010; NONATO: 2015).

Figura 1 – Detalhamento da libertação de quarenta escravos em Mossoró no dia 10 de junho de 1883

LIBERTAÇÕES NO MOSSORÓ				
Relação dos escravos libertados em Mossoró—Rio Grande do Norte—na última festa da Sociedade Libertadora d'all				
N.	LIBERTADOS	OBSERVAÇÕES	EX-POSSUIDORES	
1	Leonor	Gratis	Antonio Affonso da Silva	
2	Horculana	«	« « «	
3	Adriana	«	« « «	
4	Adriana	«	Maria Lopes Galvão	
5	André	«	Manoel Maria Vieira França	
6	Justiño	«	« « « «	
7	Cassiano	«	Joanna Baptista da Costa	
8	Candido	«	Herculana O. do Valle	
9	Luiza	«	Antonio Nunes de Medeiros	
10	Luiza	«	Luiz Napoleão de Freitas Costa	
11	Vicencia	«	Manoel Amanso Rebouças	
12	Rita	«	João Florencio d'Oliveira Rebouças	
13	Catharina	«	Manoel Bernardo de Souza	
14	Domingos	«	« « «	
15	Felippe	«	« « «	
16	Luiza	«	Oliveira & Irmão	
17	Manoel	«	Raymundo Nonato de F. Costa	
18	Luiz	«	Frederico Saboia	
19	Joanna	«	Lourenço Justino de Souza	
20	Quintiliana	«	Aureliano Americano	
21	Luiza	«	Alexandre de Souza Nogueira	
22	Cosma	«	« « «	
23	Benta	«	Ignacia Joaquina do Sacramento	
24	Rosa	«	Maria do Patrocinio de Jesus	
25	Melchiiades	«	João Florencio O. Rebouças	
26	Rafael	«	Alexandre Soares do Couto	
		Pecúlio dos Escravos	Pecúlio da Sociedade Libertadora.	
27	Francisca	90:000	50:000	Raymundo V. F. Costa
28	Josefa, e	25:000	120:000	Manoel João Medeiros
29	Joanna			« « «
30	Izabel	35:000	40:000	João Francisco Mendonça
31	Damião	160:000		Antonio Affonso da Silva
32	Firmino	80:000		Manoel Joaquim Andrade
33	Maria	100:000		Joaquim Nogueira da Costa
34	Benvenuto	100:000		José da Motta Freire
35	Antonia	25:000	25:000	Izabel Rufina de Brito e mais herdeiros
36	Raymunda		100:000	Angelo Italiano
37	Maria		100:000	João Florencio O. Rebouças
38	Vicencia		100:000	Alexandre Soares do Couto
39	Paschoa		100:000	Antonia Serafina Costa
40	Fortunato	100:000		Capitão José Alexandré Freire Carvalho
		620:000	635:000	

Fonte: Libertador (1883c).

26 Quando foi proclamada a abolição da escravidão em Mossoró, Rafael liderou uma associação de ex-escravos, o Club dos Spartacus, que funcionava como aparato coercitivo para dissuadir e reprimir a recidiva de práticas escravistas no território livre de Mossoró (CASCUDO: 2010).

No entanto, Couto foi indenizado com a quantia de 100\$000 (cem mil réis) pela alforria de Vicência, às custas da própria sociedade de que era diretor. Raymundo Nonato de Freitas Costa, por sua vez, também libertou gratuitamente o escravo Manoel, mas parte do ônus, condicionado à manumissão de Francisca, foi arcada pela própria escrava, que exibiu pela sua liberdade um pecúlio de 90\$000 (noventa mil réis), totalizando, com outros 50\$000 (cinquenta mil réis) da Libertadora, uma indenização de 140\$000 (cento e quarenta mil réis).

Estas informações contrariam a versão de Cascudo (2010), segundo a qual a Sociedade Libertadora Mossoroense priorizava, como estratégia, o alforriamento por convencimento, buscando indenizar apenas os proprietários de escravos cujas condições financeiras não recomendassem a alforria voluntária e sem ônus, como viúvas e órfãos.

Além disso, o escravo Damião pagou sozinho, a partir de suas economias, a importância de 160\$000 (cento e sessenta mil réis), a maior indenização exibida para viabilizar a festa da sessão magna da Sociedade Libertadora. Além de Damião, outros quatro escravos tiveram suas manumissões custeadas exclusivamente com recursos próprios: Firmino, que pagou 80\$000 (oitenta mil réis), Maria, Benvenuto e Fortunato, que apresentaram, cada um, um pecúlio de 100\$000 (cem mil réis).

Portanto, embora fizesse de tudo para não contar com os recursos oficiais do fundo de emancipação²⁷, a moderada campanha abolicionista em Mossoró não foi obra exclusiva das elites associadas à Libertadora e congregadas na Loja Maçônica 24 de Junho²⁸, tampouco um ato coletivo benevolente e gratuito dos filhos da terra ribeirinha²⁹. Isto porque as elites locais, apesar de engajadas na causa abolicionista, não abdicaram integral e imediatamente do ideário e das práticas escravistas, sendo, em razão disso, subme-

27 Para o ano de 1883, o rateio do fundo de emancipação disponibilizou 310\$445 (trezentos e dez mil quatrocentos e quarenta e cinco réis) para a aquisição de alforrias na cidade de Mossoró (RIO GRANDE DO NORTE: 1883). No entanto, não há evidências que possibilitem a afirmação de que estes recursos foram utilizados naquele ano pelos abolicionistas Mossoroenses.

28 Como afirmou Nonato (2015).

29 Como afirmou Cascudo (2010).

tidas a forte pressão pelos abolicionistas das demais localidades. Mesmo assim, aproveitaram a militância para acumular capital econômico e social, expondo as contradições morais nas quais o movimento estava inserido.

Em todo caso, o detalhamento da libertação de 10 de junho achado no jornal *Libertador* é prova inconteste de que os próprios escravos matriculados em Mossoró atuaram direta, ativa e pessoalmente como sujeitos das suas próprias liberdades. Apesar de não se achar registro de rebeliões e fugas de escravos durante a campanha abolicionista de Mossoró (CASCUDO: 1984), o quadro divulgado na edição de 21 de julho de 1883 constitui evidência de que, individual ou coletivamente, o povo negro escravizado se mobilizou para adquirir suas próprias alforrias mediante a apresentação de pecúlios, constituídos pessoal ou familiarmente, que, somados, atingiram a importância de 620\$000 (seiscentos e vinte mil réis), valor, inclusive, equiparado aos recursos investidos pela instituição abolicionista na mesma ocasião.

Observa-se que o povo negro escravizado contribuiu direta e efetivamente para a abolição da escravidão em Mossoró, por meio das mesmas estratégias institucionalmente utilizadas pela Sociedade Libertadora Mossoroense, onde não puderam figurar na condição de sócios.

Após intensa pressão informacional, o movimento abolicionista mossoroense logrou convencer os escravistas recalcitrantes, reservando a data de 30 de setembro de 1883 como marco simbólico da emancipação dos escravos do município (LIBERTADOR: 1883d). O evento marcado repercutiu na imprensa de todo o país, gerando grande expectativa entre os integrantes do movimento abolicionista (ROLIM: 2002; ROSADO: 2014). Afinal, a libertação de Mossoró inauguraria o transbordamento interprovincial dos processos de abolição localizada do elemento servil iniciados no

Ceará, que concentrava exclusivamente, entre vilas e cidades, os dezesseis municípios livres da escravidão³⁰.

Figura 2 – Recorte da transcrição da certidão negativa de escravos

Chave de ouro.— Eis a copia authentica da Certidão da Estação Fiscal da Mesa de Rendas Geraes de Mossoró, passada por seu Administrador, afirmando pela fé publica que o Rio grande do Norte já tem um municipio livre.

« Certifico, que no livro da Matricula Especial dos escravos d'este Municipio de Mossoró, vé-se, que o numero de ordem dos escravos matriculados attingio a QUATROCENTOS E TRINTA E TREZ (433); e que nas respectivas averbações estão dadas as competentes baixas a todos os escravos, comprehendidos em ditas matriculas, sendo certo, por tanto, que presentemente não existe um só captivo n'este Municipio e Comarca; podendo mais certificar, que todos foram livres sem condição alguma.

E por ser verdade passo a presente, em que me assigno.

Meza de Rendas geraes de Mossoró 29 de Setembro de 1883.

O Administrador.
Ricardo Vieira do Couto.»

Fonte: *Libertador* (1883).

A constituição de um território livre em outra província adjacente era compreendida como um prelúdio que de esta prática libertadora poderia se espalhar por todo o país e garantir a abolição da escravidão por iniciativa popular, sem a participação do Governo Imperial. A libertação em Mossoró, desde o seu anúncio, não se concebia meramente declaratória. A ideia era que, tal qual no Ceará, a extinção da servidão humana, ainda que declarada pela sociedade civil organizada, fosse efetivamente proibitiva, sob

30 Acarape (1º de janeiro), Pacatuba (2 de fevereiro), São Francisco (2 de fevereiro), Canoa (4 de março), Baturité (25 de março), Icó (25 de março), São João do Príncipe (25 de abril), Maranguape (20 de maio), Messejana (20 de maio), Aquirás (23 de maio), Aracati (23 de maio, com cerimônia posterior), Fortaleza (24 de maio), Soure (3 de junho), Pedra Branca (8 de junho), Pereiro (27 de setembro) e Viçosa (29 de setembro) (OLIVEIRA: 1984).

a autoridade dos postulados de suprallegalidade da igualdade e da liberdade (LIBERTADOR: 1883d). Havia, portanto, uma expectativa de que a abolição em Mossoró logo inviabilizasse a escravidão em toda a província, dada sua centralidade comercial. Nessa direção, os abolicionistas de Mossoró pretendiam repetir o feito cearense e, por meio dos seus trabalhadores do mar, fechar o porto ao embarque ou desembarque de qualquer pessoa escravizada, ainda que acompanhada de seus senhores.

No dia 29 de setembro, a primeira missão da Sociedade Libertadora Mossoroense já estava concluída, passando-se junto à Estação Fiscal da Mesa de Rendas Geraes de Mossoró uma certidão negativa de matrícula de escravos no município (Figura 2).

No início da tarde do último dia do mês de setembro de 1883, o Paço Municipal de Mossoró deu lugar à mais esperada sessão da Sociedade Libertadora Mossoroense, designada “para o humanitário fim de declarar livre e emancipada esta bela porção da terra americana” (LIBERTADOR: 1883e; p. 2)³¹.

A sessão libertadora atingiu seu clímax quando o presidente Joaquim Bezerra da Costa Mendes instou o administrador da Estação Fiscal da Mesa de Rendas Gerais a informar a situação do elemento servil no município (CASCUDO: 2010). Ricardo Vieira do Couto, então, certificou oralmente que, à vista dos livros de matrícula, não havia no município de Mossoró nenhuma pessoa em condição de escravidão³².

Quando a liberdade foi proclamada, a grande massa que acompanhava a sessão foi ao delírio (CASCUDO: 2010), a banda entoou músicas e um intenso show pirotécnico, com girândolas e foguetes, estrondou nas imediações do palácio. Mossoró não tinha mais escravos e nela já não poderia “medrar a planta exótica da escravidão” (LIBERTADOR: 1883e; p. 2). Apesar das incertezas do amanhã, Mossoró era definitivamente um território livre do escravismo e assim se manteve até que fosse oficialmente abolida a escravidão, em 13 de maio de 1888.

31 Transcrição da Ata da Libertação do Município e Cidade de Mossoró, pela Sociedade - “Libertador Mossoroense”, publicada nas edições 256 e 257, de 21 e 22 de novembro de 1883 do jornal Libertador (1883e).

32 A transcrição da certidão original foi publicada na edição 247 do jornal Libertador, de 10 de novembro de 1883.

Conclusão

A abolição “precoce” da escravidão se tornou um marco histórico para cidade de Mossoró, muito embora a precocidade do evento só possa ser estabelecida posta em relação com a escravidão no Império brasileiro, continuando “atrasada” se analisada dentro contexto do continente americano. Em Mossoró, adotou-se ainda uma vasta toponímia urbana em homenagem à abolição: monumentos foram construídos e diversas ruas e praças da cidade foram batizadas em referência à extinção do elemento servil (NONATO: 2015)³³. Por muitos anos, Rafael Mossoroense da Glória, Pedro Bispo, Laureano, outros negros libertos e seus próprios descendentes organizaram, no salão do Paço Municipal, o Baile dos Negros, uma festa privada de confraternização da comunidade negra e em memória de sua libertação (NONATO: 2015; ROLIM: 2002; ROSADO: 2014).

Além disso, a Lei Municipal de n. 30, de 13 de setembro de 1913, transformou o dia 30 setembro em feriado na circunscrição do município, inserindo a data da proclamação da abolição na estampa do brasão municipal, o que, por sua vez, reforçou os festejos anuais, que passaram a ser marcados por um desfile cívico-militar oficial e celebrado com shows em praça pública e espetáculos teatrais. Enquanto o feriado da Lei Áurea restou reduzido ao mero registro oficial de data, Mossoró se manteve como único município do país em que até hoje se registra a ocorrência de uma festa oficial e popular em alusão à abolição da escravidão, em detrimento de muitas outras datas importantes, como a da provisão para construção da capela de Santa Luzia ou a da sua emancipação política, pela elevação ao predicamento de vila³⁴ (CASCUDO: 2010).

No entanto, desde a sua mais tenra manifestação, o fato abolicionista em Mossoró se estabeleceu sob uma significativa subalternização do povo negro, colocado na condução de coadjuvante histórico da própria liberdade. O negro liberto em Mossoró não

³³ Por exemplo: Rua 6 de Janeiro; Conjunto 30 de Setembro; Bairros Abolição I, II, III, IV e V; Rua Rafael Mossoroense da Glória; Praça da Redenção; e Bairro Redenção.

³⁴ Diga-se que o feriado da abolição da escravidão, inclusive, está em desacordo com Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre os feriados no Brasil.

figurou nos quadros da Sociedade Libertadora Mossoroense, tampouco discursou na tribuna dos oradores da sessão magna de 30 de setembro de 1883. Sua presença, não fosse pela representação infantil, sequer teria sido mencionada na ata da cerimônia.

Em razão da violência e indignidade inerentes à escravidão, o argumento volitivo é insuficiente para explicar essa suposta coadjuvação negra. Em verdade, escravo ou livre, o negro oitocentista era submetido à coação de dantescas estruturas econômicas, jurídicas e sociais, que lhes impunham a discricção, a submissão, a passividade, a desigualdade e a segregação como comportamento. Não é outra a razão do espanto de todos com o beijo de Amélia Galvão na fronte negra de Herculana: mesmo os abolicionistas mais radicais ainda se encontravam contaminados pela mentalidade escravista historicamente construída num pântano de sangue, suor e lágrimas. Na própria comemoração da liberdade, em discurso proferido aos libertos no terceiro dia de festa, Almino Affonso recomendou às mulheres que não se prostituíssem e, aos homens, que trabalhassem, para não desmerecer o esforço de seus libertadores (LIBERTADOR: 1883f). Mesmo sobre os libertos, portanto, persistiram amarras morais que lhes atribuía a condição de verdadeiros devedores honorários de suas próprias liberdades.

Apesar disso, o negro do Brasil escravista nunca foi passivo quanto à sua condição, tendo agido pela sua liberdade por todas as formas que conjuntural e circunstancialmente lhe eram possíveis. Desde adoção de uma postura submissa a ser recompensada com sua alforria, até as insurreições que, desde a revolução Haitiana, despertavam o cuidado dos escravistas, o negro estava em constante luta. Livres, libertos e escravos se organizaram e impuseram vários obstáculos aos escravagistas, notadamente pela realização de fugas individuais ou em massa, pela constituição de quilombos e por meio até o atentado contra a integridade física e a vida de seus senhores (AMBROSINI e FERNANDES: 2010), revoltas estas que, também como fato social brasileiro, renderam a formação de um direito que oprimia e reprimia sua atuação.

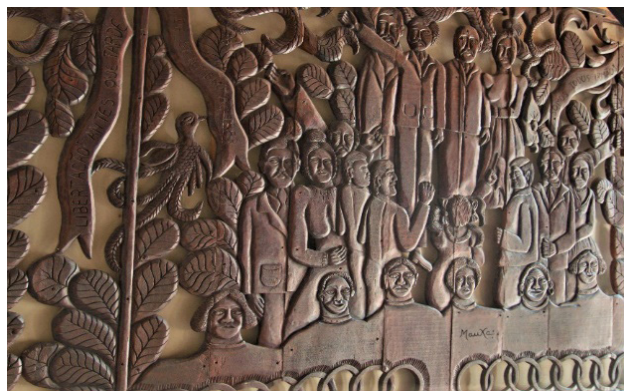
O Código Criminal do Império tipificou e reprimiu específica e desproporcionalmente os atos de insurreição escrava (BRASIL: 1830). A Lei nº 4, de 10 de junho de 1835, por sua vez, estabeleceu um regime punitivo próprio, inclusive dotado de regras processuais específicas, para os casos de ofensa física dos escravos contra seus senhores, cônjuges, ascendentes, descendentes, empregados ou conviventes (BRASIL: 1835). A legislação criminal materializava, portanto, a discriminação negativa e a força do sistema punitivo oitocentista (QUEIROZ: 1977) em um corpo normativo que, ao mesmo tempo, ratificava a inferioridade jurídica dos sujeitos escravizados e buscava proteger o senhorio escravocrata, legitimando-o e buscando impor, pela força do direito, uma mentalidade passiva e resignada com a condução subumana do cativo. Mesmo assim, as mobilizações escravas cresceram em volume e em quantidade a partir de 1880, com a consolidação de um movimento abolicionista promovido pelas elites (SALLES, MARQUESE: 2016; RISÉRIO: 2012).

Não obstante, é inequívoco que simultaneamente à teorização do abolicionismo pelas elites e sua organização associativista, o povo negro lutava por sua própria liberdade, seja por meio das inúmeras expressões de insurgência (RIBEIRO: 2015), seja pela constituição individual ou coletiva, familiar ou pessoal de seus pecúlios para aquisição onerosa de suas alforrias, como ocorrido em Mossoró. Assim, a ausência de registro de rebelião (CASCUDO: 1984), em si, não pode ser compreendida como conformação com a condição de escravo. É de se dizer que, apesar dos obstáculos formidáveis que lhe eram impostos, “o negro nunca foi mudo ou desossado. Sambista ou sacerdote, insurrecto ou quilombola, solitário ou solidário, o escravo foi – sempre – o inimigo número um da escravidão” (RISÉRIO: 2012; p. 337), mesmo quando, em grave esforço psíquico, agia aquém da violência à qual era submetido (RIBEIRO: 2015).

Desse modo, apesar da narrativa historicamente construída, a classe intelectual eminentemente branca não foi a única responsável pelo acirramento da luta abolicionista. Até porque o caso de

Mossoró revela que, mesmo a elite abolicionista conservava alguma relação com o escravismo. Joaquim Bezerra da Costa Mendes, Romualdo Lopes Galvão, Alexandre Soares do Couto, Antônio Figueira Secundes, Alexandre de Souza Nogueira, Francisco Antônio Martins Miranda, Alcebiades Dracon de Albuquerque Lima, Vigário Antônio Joaquim, Genipo Alido Genuíno de Miranda e o próprio João Cordeiro, no passado ou na constância de sua militância, estiveram envoltos em alguma prática escravista, seja como traficantes, perseguidores e possuidores ou como resistentes ao desfazimento da propriedade servil. Este fato, embora intrigante, é plenamente compatível com o enraizamento do pensamento escravista na sociedade oitocentista. Prova disso é que a própria Lei do Ventre Livre trazia entre suas disposições a possibilidade de associações abolicionistas utilizarem o serviço não remunerado dos gentios dos 8 aos 21 anos, quando estes não tivessem condições de exibir um pecúlio indenizador. Certamente, as contradições do movimento abolicionista não desmerecem a atuação de seus agentes, mas serve como elemento indicador das graves limitações a que eram submetidos em sua militância, bem como da complexidade histórica do processo de extinção da escravidão brasileira, que exigia uma mobilização plurisubjetiva e multifatorial.

Figura 3 – Fotografia da obra *Abolição em Mossoró*, do artista Manxa



Fonte: Arquivo pessoal.

Parece, portanto, inadequada a redução da abolição a uma revolução operada do branco para o branco, como supõem Florestan Fernandes (1977) e a própria historiografia local (CASCUDO: 2010; ROLIM: 2002; NONATO: 2015; BRAZ: 1999), pois deixa em segundo plano a complexidade dos movimentos sociais que conduziram a sociedade brasileira à abolição da escravidão, na qual o escravismo atendia a uma função estrutural (SALLES e MARQUESE: 2016).

Figura 4 – Fotografia do espetáculo Auto da Liberdade



Fonte: Prefeitura de Mossoró (2021).

Se, então, as elites de fato protagonizaram a abolição da escravidão em Mossoró, fizeram-no porque também, pessoal e exclusivamente, escreveram o seu roteiro, nas atas e nas páginas de jornal, com base em ideias e práticas que reproduziam, ainda que inconscientemente, uma mentalidade arcaica e racialmente definida. Por conta disso, tanto a historiografia quanto a maior parte dos símbolos históricos que remetem à abolição em Mossoró priorizaram a reprodução da versão elitista, para a qual o ato de 30 de setembro constitui o ponto máximo do abolicionismo mossoroense. Neste sentido, fato histórico da abolição mossoroense quase sempre é representado iconograficamente pela elevação das elites ao plano mais alto e central, enquanto os negros ocupam um plano inferior ou secundário, reproduzindo sua participação a de mero expectador (Figuras 3 e 4).

No mural esculpido pelo artista plástico potiguar, Ziltamir Soares – mais conhecido como Manxa –, atualmente exposto na Pinacoteca do Estado do Rio Grande do Norte, vê-se, no plano central e mais alto, três homens mais velhos e uma mulher, rodeados por uma pequena multidão que celebra a abolição (Figura 3). Pelos seus trajes – paletós completos e vestidos longos – e cabelos alisados podem ser facilmente identificados como a elite branca da cidade de Mossoró. No plano inferior, por sobre o qual se dá a cena descrita, estão dispostos, lado a lado, seis pessoas, entre homens e mulheres, que, pelos seus cabelos e vestimentas indistinguíveis, representam o componente negro no ato de libertação. Eles não parecem celebrar. Seus olhares estão virados para fora da tela, de costas para o ato, quebrando a quarta parede como que convidando seus contempladores futuros ao escrutínio daquele evento. De igual modo, a historiografia local adota majoritariamente a versão que a abolição foi um “trabalho de todo o mundo”, em um ato falho que exclui a ação dos negros e negras libertos e escravos:

A campanha de Mossoró era um trabalho de todo o mundo, dos dirigentes da Libertadora Mossoroense, da Maçonaria, dos homens mais importantes do comércio local, unidos na luta para a extinção da escravatura. (NONATO: 2015; p. 148).

Não se trata de escrever a história com o sinal trocado, uma vez que não é possível atribuir centralidade ao povo negro na mobilização abolicionista mossoroense de 1883, mas é preciso contradizer a versão que a atribui exclusivamente às elites locais. Como visto, a pluralidade e multiplicidade de agentes era imprescindível para a efetivação da infiltração abolicionista nas estruturas fundantes da escravidão: Mossoró não estava isolada no processo abolicionista que ocorria em todo o país.

Durante muito tempo, a historiografia da escravidão condensou uma análise objetiva do fato histórico, interpretando a abolição como consequência da rejeição do elemento servil como fator de

produção no ambiente econômico internacional³⁵. Com a demonstração da racionalidade econômica da utilização da mão de obra escrava³⁶, a historiografia se voltou para uma análise subjetiva do resultado histórico da abolição. No entanto, apesar de reconhecê-lo como fruto de uma mobilização social coletiva nas diversas dimensões da estrutura do Brasil oitocentista, comumente atribuiu esse resultado histórico a uma atuação classista homogênea, seja das elites³⁷, seja do povo negro escravizado³⁸.

Outrossim, parece claro que a complexidade do Brasil oitocentista não apenas não comporta uma explicação classista, mas exige o reconhecimento de um protagonismo plural e diverso, na qual todos os agentes foram imprescindíveis para o resultado histórico da abolição. Assim, se por um lado é verdadeiro que a luta do povo negro escravizado foi sobremaneira reforçada com a “elitização do abolicionismo” (RISÉRIO: 2012; SALLES e MARQUESE: 2016), o que possibilitou o enfrentamento da mentalidade escravista entranhada nas estruturas econômicas, políticas, jurídicas e culturais que eram livremente acessadas pelas altas classes sociais, por outro lado, foi a atuação negra que possibilitou a superação dos limites éticos e legais que embargavam a atuação das elites e, conseqüentemente, sua própria liberdade. Isto é, no que diz respeito à protagonização do abolicionismo brasileiro, a elitização do movimento não significou em um branqueamento da causa, mas sim na sua indispensável multicoloração.

Vale ainda dizer, a partir da experiência de Mossoró, que para a concretização da abolição formal da escravidão em 1888 concorreram diversos fatores conjunturais, de ordem econômica, jurídico-política e social, alinhavados entre si por um ideal polivalente

35 Neste sentido, consulte Cardoso (1977), Cardoso de Melo (1982) e Bosi (1988).

36 A elevação retardatária do valor do trabalho no ideário econômico brasileiro alimentou o discurso pela substituição da exploração da escravidão pelo trabalho livre e assalariado, como uma demanda própria da economia global (CARDOSO DE MELO: 1982). No entanto, na nova escravidão oitocentista (BLACKBURN: 1988), a mão de obra escrava se demonstrou não apenas economicamente viável, mas superiormente lucrativa em relação ao trabalho assalariado (FOGEL e ENGERMAN: 1974), além de importante fator para o desenvolvimento econômico de países como Brasil e de Cuba (DRESCHER: 1987; ELTIS: 1987). Mais que isso, a escravidão colonial constituiu elemento fundante da elevação do capitalismo industrial (WILLIAMS: 2012; JAMES: 2000), que, por sua vez, reconfigurou a exploração humana nas economias pós-escravistas em outras múltiplas formas de restrição da liberdade e compulsoriedade (MARQUESE: 2020). Assim, a tese da irracionalidade econômica foi colocada em xeque pelas robustas evidências de que a escravidão é parte integrante e indissociável do capitalismo (ALMEIDA: 2019).

37 Neste sentido, consulte Fernandes (1997) e Alonso (2011, 2015).

38 Chalhoub (1990) e Moura (1983, 1987).

que logrou se infiltrar nas dimensões sociais que lhe eram possíveis. No ano da abolição, o escravismo se encontrava cercado: de um lado, por um campo intelecto-cultural que difundia os ideais libertários como representativos do progresso moral e civilizatório; do outro, pelo associativismo da elite branca abolicionista que fornecia o aporte financeiro, intelectual, político e jurídico à causa da abolição; à sua frente, pela pressão econômica internacional que valorizava o trabalho assalariado e ansiava pela criação novos mercados, tensionando as contradições do modelo econômico nacional com o capitalismo industrial hegemônico; por fim, às suas costas, atuando na clandestinidade, a mobilização rebelde dos próprios indivíduos escravizados.

A explicação da abolição do elemento servil, portanto, além de plurissubjetiva, precisa ser necessariamente multifatorial, abrangendo todos os aspectos que lhe impulsionaram, justamente porque todas as estruturas da sociedade oitocentista se achavam impregnadas pelo pensamento escravista. O fato histórico da abolição em Mossoró, portanto, ajuda a entender, mais especificadamente, o fenômeno sociojurídico da constituição e manutenção de territórios livres da escravidão no Brasil oitocentista e, em um quadro mais geral, os processos e estratégias que conduziram a abolição formal da escravidão no Império. Outrossim, permite enxergá-lo como fruto de um esforço não apenas das elites brancas, mas também do povo negro que, escravizado ou liberto, submisso ou violento, nunca abriu mão da condição de sujeito da própria liberdade.

Referências

A IMPRENSA FLUMINENSE. **Semana Política**. A Imprensa Fluminense. Rio de Janeiro, p. 1. mai. 1888. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705799&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 05 jun. 2022.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALONSO, Ângela. **Associativismo avant la lettre** – as sociedades pela abolição da escravidão no Brasil oitocentista. Revista Sociologias, ano 13, nº 28, set./dez. 2011, p. 166-199. Porto Alegre, 2011. Disponível em <https://www.scielo.br/j/soc/a/M5yHngkjXzwdQ6GFtTngN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 jan. 2021.

ALONSO, Ângela. **O abolicionismo como movimento social**. Novos estudos. - CEBRAP. 2014, n.100, pp.115-127. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/nec/n100/0101-3300-nec-100-00115.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2021.

ALONSO, Ângela. **Ideias em movimento** - a geração de 1870 na crise do Brasil-Império. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

ALONSO, Ângela. **Flores, Votos e Balas**: o movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

AMBROSINI, Diego Rafael; FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. **Elite política, abolicionismo e Republicanismo (1850-1889)**. In: Os Juristas na formação do Estado-Nação brasileiro (de 1850 a 1930) (Carlos Guilherme Motta; Gabriela Nunes Ferreira Orgs.). São Paulo: Saraiva, 2010, p. 199-217.

ARARIPE, Tristão de Alencar. **Discurso Histórico do Conselheiro Tristão de Alencar Araripe na grande festa da Sociedade Cearense Abolicionista no Rio de Janeiro**. Fortaleza: Typ. do Libertador, 1884.

BEZERRA DE MENEZES, Adolfo. **A Escravidão no Brasil e as medidas que convém tomar para extingui-la sem dano para a nação**. Rio de Janeiro: Typ. Progresso, 1869.

BLACKBURN, Robin. **The Overthrow of Colonial Slavery**. London: Verso, 1988.

BOLETIM DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL. **O Passado e o Futuro da Maçonaria.** Boletim do Grande Oriente do Brasil: Jornal Oficial da Maçonaria Brasileira. Rio de Janeiro, p. 255. set. 1884. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709441&pesq=escravos&pagfis=6461>. Acesso em: 05 jun. 2022.

BOSI, Alfredo. **A escravidão entre dois liberalismos.** Revista Estudos Avançados. vol. 2, nº .3, p. 4-39. São Paulo, 1988. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/ea/v2n3/v2n3a02.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 4 de 10 de junho de 1835. **Determina as penas com que devem ser punidos os escravos, que matarem, ferirem ou commetterem outra qualquer offensa physica contra seus senhores, etc.; e estabelece regras para o processo.** Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1835. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM4.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204%20DE%2010%20DE%20JUNHO%20DE%201835.&text=Determina%20as%20penas%20com%20que,do%20Imperador%20o%20Senhor%20D. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRASIL. Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. **Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annul de escravos.** Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm. Acesso em: 30 jan. 2021.

BRAZ, Emanuel Pereira. **Abolição da Escravidão em Mossoró: pioneirismo ou manipulação do fato.** Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 1999.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul.** São Paulo: Difusão. 1977. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5499576/mod_resource/content/1/Capitalismo%20e%20escravid%C3%A3o%20no%20Brasil%20meridional%20by%20Fernando%20Henrique%20Cardoso%20%28z-lib.org%29.pdf. Acesso em: 13 jul. 2021.

CARDOSO DE MELO, Joaquim Manoel. **O Capitalismo tardio.** São Paulo, Brasiliense, 1982. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/publicacoes/Livros/teses/O%20capitalismo%20tardio.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2021.

CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. Os Negros Armados pelos Brancos e suas Independências no Nordeste (1817-1848). In: JANCSÓ, István (organizador). **Independência: História e historiografia.** São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2005, pp. 881-914.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Notas e documentos para a história de Mossoró.** 5. ed. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2010.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte.** Natal, Rio Grande do Norte, Brasil: Fundação José Augusto, Achiamé, 2ª Edição, 1984.

CAXILE, Carlos Rafael Vieira; GUEDES, Mardônio e Silva. Sociedade Libertadora Cearense: a palavra em ação – O Jornal O Libertador enquanto instrumento de doutrinação moral e social. In: XAVIER, Antônio Roberto; FERREIRA, Tereza Maria da Silva; MATOS, Camila Saraiva de (Orgs.) **Pesquisas educacionais: abordagens teórico metodológicas.** Fortaleza: EdUECE, 2018. p.77-97. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/38344/3/2018_capliv_crvaxilemguedes.pdf. Acesso em: 05 jun. 2022.

CORDEIRO, João. **Apontamentos biográficos de João Cordeiro, escritos por ele próprio.** Revista do Instituto do Ceará. Ano 1945. Fortaleza: Instituto do Ceará, 1945. p. 270 - 292.

CHALHOUB, Sidney. **Visões de liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Liberdade**. Diário de Pernambuco. Recife, p. 2. 12 jun. 1883. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=029033_06&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=8266. Acesso em: 05 jun. 2022.

DRESCHER, Seymour. **Capitalism and Anti-Slavery: British Mobilization in Comparative Perspective**. New York: Oxford University Press, 1987;

ELTIS, David. **Economic growth and the end of transatlantic slavery exchange**. New York: Oxford University Press, 1987.

ESCÓSSIA, Lauro da. **Cronologias Mossoroenses**. 2. ed. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 2010.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedadeagrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FERNANDES, Florestan. **A sociedade escravista no Brasil**, in: Circuito fechado: quatro ensaios sobre o poder institucional. São Paulo: Hucitec, 1977, pp. 15-23.

FOGEL, Robert; ENGERMAN, Stanley. **Tempo na cruz**: a economia do negro americano Escravidão. Boston: Little, *Brown and Co.*, 1974.

GALVÃO, João Batista. **Subsídios para a História da Abolição do Cativo no Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Guimarães Duque, 1982.

GAZETA DA TARDE. **Um telegrama de Mossoró, no Rio Grande do Norte, anuncia que a propaganda abolicionista**

alli cresce, e que em breve o activo fóco comercial da infeliz província, “vai fazer parte da igualdade universal.” Gazeta da Tarde. Rio de Janeiro, p. 1. 12 abr. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=226688&pesq=&pagfis=2783>. Acesso em: 05 jun. 2022.

GAZETA DA TARDE. **A directoria da Sociedade Libertadora Mossoroense, do Rio Grande do Norte, enviou ao nosso colega José do Patrocínio o título de seu socio benemérito.** Gazeta da Tarde. Rio de Janeiro, p. 1. 2 nov. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=226688&pesq=&pagfis=3087> Acesso em: 05 jun. 2022.

GIRÃO, Raimundo. **A Abolição no Ceará.** 3. ed. Fortaleza: Secretaria de Cultura e Desporto, 1984.

GOMES, Laurentino. **1808:** como uma rainha louca, um príncipe medroso e uma corte corrupta enganaram Napoleão e mudaram a História de Portugal e do Brasil. 3. ed. São Paulo, Globo, 2014.

JAMES, Cyril Lionel Robert. **Os jacobinos negros:** Touissant L’Ouverture e a revolução de São Domingos. São Paulo: Boitempo, 2000.

JORNAL DO COMMERCIO. **Manifesto da Sociedade Cearense Libertadora:** ao governo e ao paiz. Jornal do Commercio. Rio de Janeiro, p. 3. 23 set. 1881. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_07&pasta=ano%20188&pesq=&pagfis=4037. Acesso em: 05 jun. 2022.

JORNAL DO COMMERCIO. **Protesto abolicionista.** Rio de Janeiro, p. 4. 2 mar. 1884. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=%22Mossor%c3%b3%22&pagfis=9885. Acesso em: 20 maio 2022.

JORNAL DO RECIFE. **Rio Grande do Norte.** Jornal do Recife. Recife, p. 1. 13 set. 1884. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_07&Pesq=%22Rio%20Grande%20do%20Norte%22&pagfis=9885. Acesso em: 20 maio 2022.

bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&pasta=ano%20188&pesq=Mossor%C3%B3&pagfis=21866. Acesso em: 05 jun. 2022.

JORNAL DO RECIFE. **Mossoró**. Jornal do Recife. Recife, p. 2. 18 jan. 1887. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=705110&pasta=ano%20188&pesq=Mossor%C3%B3&pagfis=24737>. Acesso em: 05 jun. 2022.

KOSTER, Henry. **Viagem ao Nordeste do Brasil**. Recife: Secretaria da Educação e cultura, 1978.

LIBERTADOR. **Programma**. Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 1. 1º jan. 1881. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=229865&pesq=&pagfis=1>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LIBERTADOR. **Chave de ouro**. Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 3. 10 nov. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=229865&pasta=ano%20188&pesq=%22Chave%20de%20ouro%22&pagfis=1590>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LIBERTADOR. **Mossoró, 7 de janeiro de 1883**. Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 2-3. 13 jan. 1883.

LIBERTADOR. **Ata da instalação da Sociedade Libertadora Mossoroense**. Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 2. 18 e 19 jan. 1883.

LIBERTADOR. **Libertações no Mossoró**. Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 4. 21 jul. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=229865&pagfis=1227>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LIBERTADOR. **Libertação do Mossoró.** Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 2. 12 set. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=229865&pagfis=1393>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LIBERTADOR. **Acta da Libertação do Município e Cidade de Mossoró, pela Sociedade – “Libertadora Mossoroense” (parte 1).** Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 2-3. 21 nov. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=229865&pagfis=1625>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LIBERTADOR. **Mossoró Livre!** Libertador: Órgão da Sociedade Libertadora Cearense. Fortaleza, p. 2. 28 out. 1883. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=229865&pagfis=1553>. Acesso em: 05 jun. 2022.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **Cartografia do pensamento político brasileiro:** conceito, história, abordagens. Revista Brasileira de Ciência Política: n. 19, jan-abr, 2016, p. 75-119.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **Os tempos plurais da escravidão no Brasil:** ensaios de história e Historiografia. São Paulo: Intermeios; USP – Programa de Pós-Graduação em História Social, 2020.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A outra independência:** o federalismo pernambucano de 1817 a 1824. São Paulo: Editora 34, 2004.

MOURA, Clóvis. **Escravidão, colonialismo, imperialismo e racismo.** Afro-Ásia, n. 14, 1983. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/viewFile/20824/13425>. Acesso em: 13 jul. 2021

MOURA, Clóvis. **Resistência ao escravismo.** São Paulo: Ática, 1987.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo.** São Paulo: Publifolha, 2000.

NASCIMENTO, Geraldo Maia do. **Fatos e vultos de Mossoró.** Mossoró: Coleção Mossoroense, 2002.

NASCIMENTO, Geraldo Maia do. **Fragments da história de Mossoró.** Mossoró: Nó Cego Editora, 2020.

NEVES, Marcelo. **Ideias em outro lugar?** Constituição liberal e codificação do direito privado na virada do século XIX para o século XX no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 30 n° 88 junho/2015, p. 5-29. Brasília, 2015.

NONATO, Raimundo. **História social da abolição em Mossoró.** Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2015.

OLIVEIRA, João Hipólito C. de. **Cronologia da Abolição no Ceará.** Revista do Instituto do Ceará, Tomo Especial, 1984, p. 143-162. Fortaleza, 1984.

PAES, Mariana Armound Dias. **Escravidão e Direito** – o estatuto jurídico dos escravos no Brasil oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2019.

QUEIROZ, Suely Robles Reis de. **Escravidão negra em São Paulo:** um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX, Rio de Janeiro: José Olympio/Brasília: INL, 1977.

QUEIROZ, Tobias. **Abolição dos escravos e sua desmistificação.** Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2003.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro:** a formação e o sentido do Brasil. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução n. 87, de 27 de outubro de 1842. **Desmembrando da Freguesia do Apodi, e elevando à categoria da Matriz a Capela de S. Luzia de Mossoró, e incorporando-a ao Termo e Comarca do Assú.** Natal: Collecção de Leis Provincieas do Rio Grande do Norte, 1842.

RIO GRANDE DO NORTE. Resolução n. 246, de 15 de março de 1852. **Elevando à categoria de Vila a Povoação de Santa Luzia de Mossoró.** Natal: Collecção de Leis Provincieas do Rio Grande do Norte, 1852.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei n. 620, de 9 de novembro de 1870. **Elevando a categoria de Cidade a Vila de Mossoró.** Natal: Collecção de Leis Provincieas do Rio Grande do Norte, 1870.

RIO GRANDE DO NORTE. **Falla com que o Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco de Gouveia Cunha Barreto presidente da Província abriu em 9 de fevereiro de 1883 a Segunda Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Norte.** Pernambuco: Typographia de Manoel Figueiroa de Faria & Filhos, 1883

RISÉRIO, Antônio. **Uma utopia brasileira e os movimentos negros.** São Paulo: Editora 34, 2012

ROLIM, Isaura Ester Fernandes Rosado. **A Saga da Abolição Mossoroense**, livros I, II, III, IV e V. Edição especial para o Acervo Virtual Oswaldo Lamartine de Faria, 2002. Disponível em: <https://colecaomossoroense.org.br/site/>. Acesso em: 20 out. 2019.

ROSADO, Vingt-un. **Mossoró.** 3. ed. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 2014.

SALLES, Ricardo. MARQUESE, Rafael de Bivar. **Escravidão e capitalismo histórico no século XIX: Cuba, Brasil e Estados Unidos.** 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

SANTOS, Sebastião Vasconcelos dos. **Os Escravos na História de Mossoró.** Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 1981.

SCHULTZ, Kirsten. Perfeita civilização: a transferência da corte, a escravidão e o desejo de metropolizar uma capital colonial. Rio de Janeiro, 1808-1821. **Tempo**, v. 12, p. 5-27, 2008.

SIQUEIRA, Victor Hugo. **Entre togas e grilhões**: o acesso à justiça dos escravizados no Maranhão Oitocentista (1860-1888). São Paulo: Alameda, 2021.

SOARES, Caetano Alberto. **Memória para melhorar a sorte dos nossos escravos**. Lida na sessão geral do Instituto dos Advogados Brasileiros, no dia 7 de setembro de 1845, pelo Dr. Caetano Alberto Soares. Rio de Janeiro: Typ. Imparcial de Francisco de Paula Brito, 1847.

SOCIEDADE LIBERTADORA NORTE RIO-GRANDENSE. **Rio Grande do Norte**. Boletim da Sociedade Libertadora Norte Rio-Grandense. Natal, p. 2. 20 mai. 1888. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=717630&pesq=rio%20grande%20do%20norte&pagfis=41>. Acesso em: 05 jun. 2022.

SOUZA, Francisco Fausto de. **História de Mossoró**. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 1995.

TILLY, Charles. *Social movements as politics*. In: **Social movements, 1768-2004**. Londres: Paradigm Publishers, 2009.

VELLOZO, Julio Cesar; ALMEIDA, Silvio Luiz. "Saberei ensinar aos desgraçados a vereda do desespero" – Entre o crime de insurreição e o direito à resistência: o abolicionismo radical de Luiz Gama. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 57, 2020.

WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.